

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 6285/2022**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O REPASSE DO "COUVERT"
ARTÍSTICO COBRADO POR BARES E RESTAURANTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a cobrança de "couvert" artístico por bares e restaurantes.

Parágrafo único – Para os fins desta lei entende-se como couvert artístico a taxa preestabelecida que o cliente paga pela música, shows ou apresentação ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão manter afixado placa em dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 40 cm (quarenta centímetros) de largura e que possa ser visualizada de maneira fácil, objetiva e ostensiva por todos os consumidores daquele local o valor do couvert artístico.

Art. 3º. O estabelecimento comercial deverá firmar com o músico profissional contrato escrito estabelecendo às obrigações e direitos de ambas as partes.

Parágrafo único – O serviço de estrutura e sonorização deverá ser acordado a parte.

Art. 4º. O valor arrecado do couvert artístico será repassado integralmente ao músico profissional.

§ 1º Em qualquer caso, o valor mínimo a pagar ao músico profissional não poderá ser inferior ao estabelecido pela tabela de cachês expedida pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º No caso dos estabelecimentos mencionados no caput do Art. 1º utilizarem de outros meios que não seja o couvert artístico, o valor mínimo a pagar ao músico profissional também não poderá ser inferior ao estabelecido pela tabela de cachês expedida pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. Ao profissional Músico ou por ele indicado caberá à fiscalização da portaria, devendo sempre que solicitado o estabelecimento comprovar, mediante documentos, o número de clientes que pagaram o couvert artístico.

Art. 7º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Edifício Lúcio Costa, 10 de agosto de 2022.

Deputado **SAMUEL MALAFAIA**
Membro da Mesa Diretora da ALERJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga os estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, a manterem placa afixada na entrada principal e em local visível, esclarecendo o público consumidor sobre a cobrança de "couvert artístico".

De outro lado, obriga que os estabelecimentos referidos no texto normativo sejam obrigados a firmar com o músico profissional contrato estabelecendo às obrigações e direitos de ambas as partes.

É usuais bares e restaurantes contratarem o serviço de músicos e outros artistas mediante a cobrança de valor do cliente, repassado ao artista, tal valor é costumeiramente chamado de "couvert".

Todavia muitas são as dificuldades dos artistas em receber integralmente os valores, o que se deve a prática de algumas casas de show de reter parte dos valores pagos, não os repassar integralmente ou ainda ofertar o "desconto" para o cliente do valor do "couvert".

Por isto, a presente proposição vem trazer proteção ao consumidor e ao profissional artista que laboram em muitas vezes em ambientes insalubres sem ter uma contrapartida digna.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220306285	Autor	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	49644	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:


Datas:

Entrada	10/08/2022	Despacho	10/08/2022
Publicação	11/08/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Cultura
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6285/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20220306285									
 									
▼ DISPÕE SOBRE O REPASSE DO "COUVERT" ARTÍSTICO COBRADO POR BARES E RESTAURANTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20220306285 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Cultura Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								11/08/2022	Samuel Malafaia
⇒ Distribuição => 20220306285 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCOS MULLER => Proposição 20220306285 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO